

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 199

Sexta-feira, 24 de Novembro de 1989

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Portaria n.º 184/89:

Altera o artigo 1.º da portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, e adita um artigo 4.º-A à mesma Portaria.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Portaria n.º 184/89

Considerando que as regras de funcionamento da Zona Franca da Madeira exigem e impõem a celeridade e a atempada prática das formalidades legais que impendem sobre os utentes licenciados para operar naquela Zona;

Considerando a necessidade de se adequar o regime de publicações aos critérios supramencionados, que constituem legítima expectativa dos utentes por força da promoção já efectuada;

Nestes termos:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do seu Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

*(Séries do Jornal Oficial)*

O Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira terá quatro séries.»

Art.º 2.º — É aditado um artigo 4.º-A à Portaria n.º 208/82, cuja redacção é a seguinte:

«Artigo 4.º-A

*(Publicações na IV Série)*

São publicados na IV Série todos os actos respeitantes às entidades que se encontrem licenciadas para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira.»

Art.º 3.º — A IV Série do Jornal Oficial deverá ser impressa através do recurso aos meios tidos por adequados, podendo envolver a dispensa dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 208/82.

Art.º 4.º — Os requerentes devem declarar expressamente no pedido de publicação a sua qualidade de entidade licenciada para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira.

Art.º 5.º — Às publicações previstas no presente diploma aplica-se o regime constante do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 234/88, de 5 de Julho.

Art.º 6.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional da Madeira, 23 de Novembro de 1989. — Pel'O Presidente do Governo Regional, o Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Preço deste número: 9\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>A S S I N A T U R A S</b>				«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa ... (Ano)	4 000\$00	(Semestre)	... .. 2 000\$00	
	1. <sup>a</sup> Série ...	> 1 800\$00	>	... .. 900\$00	
	2. <sup>a</sup> Série ...	> 1 800\$00	>	... .. 900\$00	
	3. <sup>a</sup> Série ...	> 1 800\$00	>	... .. 900\$00	
Duas Séries .	> 3 600\$00	>	... .. 1 800\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50					
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)					